

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acordo)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral		Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IPI	084	IPI. Base de cálculo. Descontos incondicionados. Art. 14, §2º, Lei nº 4.502/64, com redação do art. 15 da Lei nº 7.798/89. Necessidade de Lei Complementar. Art. 146, inciso III, alínea e e Art. 150, inciso I da CF.	RE 567935		05/24/2008	08/22/2008	09/04/2014	04/11/2014	11/14/2014	É formalmente inconstitucional, por ofensa ao artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, o § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502/1964, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 7.798/1989, no ponto em que prevê a inclusão de descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, dos valores alímentares aos descontos incondicionais concedidos quando das operações de saída de produtos.		
										OBSERVAÇÃO 1: Destaca-se que o presente tema foi definido no STF, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 543-C do CPC, nos autos do REsp nº 1.149.424, o qual decidiu que a Lei nº 7.798, de 1989, ao conferir nova redação ao § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502, de 1964 (IPI) e impede a dedução dos descontos incondicionais da base de cálculo do IPI, penalizando a incidência da referida exação sobre base de cálculo que não corresponde ao valor daquela base, o que é vedado ao legislador, de acordo com o entendimento da Constituição Federal, que proíbe a cobrança de impostos que sejam desproporcionais ao valor desses valores da base de cálculo do IPI.		
										OBSERVAÇÃO 2: Em razão a matéria não ter sido tratada no julgado do STF, a Administração Tributária Federal entende que deve interpretar a regra de forma que não possa ser aplicada à operação futura, por se caracterizarem como redutores do valor da operação, têm natureza jurídica de desconto incondicionais. (Vide, por exemplo, Soluções de Consulta nº 130, de 2012, da 8ª RF, e nº 242, de 2008, da 9ª RF; Parecer da Coordenação do Sistema de Tributação - CST/SIPR nº 1.386, de 1982, e Instrução Normativa da RFB nº 51, de 3 de novembro de 1978). Ademais, a interpretação decorre da ratio decidendi e encontra respaldo na jurisprudência do STJ - REsp 1.111.156/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 1ª Seção, DJe 22/10/2009.		
PIS/COFINS	087	Exclusão das vendas a prazo inadimplidas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	RE 586482		06/07/2008	08/01/2008	11/23/2011	19/06/2012	08/06/2012	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica.		
Normas Gerais	091	ICMS. Alíquota. Princípio da anterioridade. Art. 150, III, b, da CF. Lei estadual que promove majoração de alíquota estabelecida em lei anterior. Leis nº 9.903/97 e 11.813/2004 de São Paulo.	RE 584100		06/21/2008	08/01/2008	11/25/2009	05/02/2010	10/20/2010	O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não nas situações, como a prevista na Lei paulista 11.813/04, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.		
PIS/COFINS	095	COFINS. Majoração de alíquota. Necessidade de Lei complementar. Lei nº 9.718/98, artigo 8º.	RE 527602 (substituiu o paradigma de repercussão geral AI 715423)	AI 715423 (reatuado como RE 601236) (substituído pelo RE 527602 como paradigma de repercussão geral)	06/11/2008	09/05/2008	08/05/2009	13/11/2009	08/11/2010	É constitucional a majoração da alíquota da COFINS de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/1998.		
IOF	102	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 8.033/90.	RE 583712		08/29/2008	09/19/2008	02/04/2016	02/03/2016	03/22/2016	É constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência de IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, V, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da irretroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.		
IOF	104	IOF- Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência nos contratos de mutuo onde não participem instituições financeiras. "Factoring". Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 580188	ADI 1763 - Indiferença e cautela	08/29/2008	09/26/2008	Aguardando	-	-			
IRPJ/CSLL	107	CSSL - Contribuição Social Sobre o Lucro. Majoração de alíquota. Emenda Constitucional nº 10/96. Princípio da anterioridade nonagesimal.	RE 587008		09/12/2008	10/10/2008	02/02/2011	06/05/2011	06/03/2011	A Emenda Constitucional 10/1996, especialmente quanto ao inciso III do art. 72 do ADCT, é um novo texto e veicula nova norma, não sendo mais propriedade da Emenda Constitucional de Revisão 1/1994, devendo, portanto, observar o princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorada a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.		
PIS/COFINS	110	PIS. COFINS. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98	RE 582035		09/10/2008	09/22/2008	09/10/2008	28/11/2008	12/12/2008	É inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98.		
Normas Gerais	111	Discute-se a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, e a possibilidade, ou não, a luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.	RE 970343 (substituiu o paradigma de repercussão geral RE 566349)	(após ser submetido para julgamento pela comissão de revisão, foi substituído pelo RE 970343 como paradigma de repercussão geral)	10/03/2008	10/31/2008	Aguardando (suspenso até o julgamento das ADIs 2.396/DF e 2.392/DF)	-	-			
Normas Gerais	115	Tributário. Imunidade Recíproca. Art. 150, IV, "a" da CF. Sociedades de Economia Mista que prestam serviços de saúde. Hospitais.	RE 580264	RE 253472 - Mérito Julgado RE 398530 - Mérito Julgado	10/10/2008	10/31/2008	12/16/2010	06/12/2011	11/04/2013	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 580.264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.		As empresas públicas e sociedades de economia mista com atuação exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja majoritariamente estatal e que não tenham por finalidade a obtenção de lucro, gozam da imunidade tributária prevista na alínea "a" do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal. A imunidade limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, §7º, da Constituição Federal).
IRPJ/CSLL	117	Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. Contribuição Sobre o Lucro Líquido. Compensação. Limite Anual. Artigos 42 e 58 da Lei nº 8.381/95. Artigos 15 e 18 da Lei nº 9.065/95. Artigos 145, § 1º, 148, 150, inciso IV, 153, inciso III, e 195, inciso I, alínea c, da CF.	RE 581340	RE 545308 - Mérito Julgado RE 344994 - Mérito Julgado	10/09/2008	11/07/2008	06/27/2019	03/02/2020	02/11/2020	É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.		
PIS/COFINS	118	ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.	RE 592616	ADC 18	10/10/2008	10/24/2008	Aguardando	-	-			
Normas Gerais	136	IPI. Creditoamento. Alíquota zero. Produto não tributado e isenção. Rescisória. Admissibilidade na origem. Decisão rescindendo baseada na jurisprudência majoritária de então, reconhecendo o direito do creditoamento.	RE 590809	RE 506818 - Mérito Julgado RE 370682 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 353655 - Mérito Julgado	11/14/2008	03/13/2009	10/22/2014	24/11/2014	12/04/2014	Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acordo rescindendo, ainda que ocorra posterior superação do precedente.		
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Servidores militares. Inativos entre EC 20/98 e EC 41/03. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e previdentos. Regime especial. Equiparação com servidores civis.	RE 586701		04/24/2009	06/19/2009	04/20/2020	26/06/2020	06/18/2021	É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proveitos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e o Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 155, II, da Constituição da República.		Aguardando manifestação da PGFN.
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.	RE 583088		05/08/2009	05/22/2009	10/11/2018	22/03/2019	04/16/2019	"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proveitos de aposentadoria do servidor público, tais como "terço de férias", "serviços extraordinários", "adicional noturno" e "adicional de insalubridade"."		Aguardando manifestação da PGFN.
Contribuições Previdenciárias	166	Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91. Redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.	RE 595038	ADI 2594	05/15/2009	02/12/2010	04/23/2014	08/10/2014	03/09/2015	É inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, independentemente da natureza dos serviços prestados, por meio de cooperativas de trabalho.		
IRPJ/CSLL	167	Tributário. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.801/94.	RE 585107		05/29/2009	08/28/2009	Aguardando	-	-			
IRPJ/CSLL	168	IR. Exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1989. Lei 7.988/99, art. 1º, I. Majoração da alíquota. Princípio da anterioridade e da irretroatividade.	RE 592396	RE 183130	06/05/2009	06/19/2009	12/03/2015	28/03/2016	04/29/2016	É inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da extrafiscalidade da tributação na espécie.		Resumo: "Inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do art. 1º, I, da Lei 7.988/89, uma vez que a majoração de alíquota de 6% para 18%, a qual se reflete na base de cálculo do Imposto de Renda pessoa jurídica incidente sobre o lucro das operações incentivadas no ano-base de 1989, ofende os princípios da irretroatividade e da segurança jurídica".
PIS/COFINS	177	PIS e COFINS. Isenção. Revogação. Sociedades cooperativas. Medida Provisória n. 1.858/99. Lei Complementar n. 70/91.	RE 598085	RE 378860 RE 538903	08/02/2009	08/21/2009	11/06/2014	10/02/2015	10/27/2017	São legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/1999, no que revogou a isenção da COFINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas.		
PIS/COFINS	179	Constitucionalidade do § 1º do art. 11 da Lei 10.837/2002 e § 1º do art. 12 da Lei 10.833/2003. Direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores das bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não cumulativa de contribuição para o PIS e da COFINS.	RE 587108		08/15/2009	08/28/2009	06/29/2020	02/10/2020	Aguardando (Entregas de Decisões/2)	"Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não-cumulatividade a impossibilidade de creditamento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo."		
IRRF	185	Imposto de Renda. Resultados financeiros. Contratos de Swap para fins de hedge. Art. 5º da Lei nº 9.779/1999.	RE 1224698 (substituiu o paradigma de repercussão geral RE 596286)		09/26/2019	09/30/2019	06/08/2021	18/06/2021	06/26/2021	"É constitucional o artigo 5º da Lei nº 9.779/1999, no que autorizada a cobrança de Imposto de Renda sobre resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge".		
Contribuições Previdenciárias	202	Contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/1992, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.	RE 596177	RE 363852 - Mérito Julgado	09/18/2009	10/09/2009	1º/8/2011	29/08/2011	12/09/2013	É inconstitucional a contribuição, a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991, com redação dada pelo art. 1º da Lei 8.540/1992.		
Contribuições Previdenciárias	204	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização										

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acordo)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
		previamente privadas abertas e fechadas. Art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91. Princípios da economia e capacidade contributiva. Art. 195, I, da CF.		RE 600383 RE 595044						"As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional".	
SIMPLES	207	SIMPLES. Imunidades tributárias dos artigos 149, § 2º, inciso I, e 153, § 3º, inciso III, da CF. Compatibilidade.	RE 598468		09/25/2009	12/18/2009	05/22/2020	09/12/2020	08/19/2021	"As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional".	
FINSOCIAL	209	Imunidade de livros, jornais e periódicos. FINSOCIAL. Alcance da imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal. Imunidade objetiva.	RE 628122		10/23/2009	02/05/2010	06/19/2013	30/09/2013	10/28/2013	A contribuição para o Fiscoocial, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 19, III, d, da Carta de 1967/1969.	
Normas Gerais	214	ICMS. Inclusão do montante do imposto em sua própria base de cálculo. Aplicação da Taxa Selic para fins tributários. Constitucionalidade de multa moratória de 20%.	RE 582461		10/22/2009	02/05/2010	05/18/2011	18/08/2011	09/15/2011	I - É constitucional a inclusão do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários; III- Não é confiscatória a multa moratória no patamar de 20%.	
Normas Gerais	218	ICMS. Creditoamento de serviços de energia elétrica utilizada no processo produtivo. Princípio constitucional da não-cumulatividade.	RE 588954		10/23/2009	11/13/2009	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	224	Discute-se, à luz dos artigos 150, VI, a, 151, III, e 156, da Constituição Federal, se a imunidade tributária reciproca é, ou não, aplicável ao responsável tributário por sucessão.	RE 599176		10/23/2009	12/04/2009	06/05/2014	30/10/2014	11/14/2014	A imunidade tributária reciproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.	
Normas Gerais	225	Fornecimento de informações sobre movimentação bancária de contribuintes, pelas instituições financeiras, diretamente ao Fisco por meio de procedimento administrativo, sem a prévia autorização judicial. Art. 6º da Lei Complementar 105/2001.	RE 601314	ADI 2861 - Mérito Julgado RE 386903 - Mérito Julgado ADI 2397 - Mérito Julgado ADI 4010 - AC 33 - RE 261278 - Mérito Julgado ADI 2990 - Mérito Julgado	10/23/2009	11/20/2009	02/24/2016	16/09/2016	10/11/2016	I - O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o translado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal; II - A Lei 10.744/01 não altera a aplicação do princípio da retroatividade das leis tributárias, tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN.	
Contribuições destinadas a Terceiros	227	Instituição da contribuição para o SEBRAE. Contribuição de intervenção no domínio econômico. Necessidade de lei complementar.	RE 635682		11/30/2009	02/05/2010	04/25/2013	24/05/2013	05/11/2017	A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.	
PIS/COFINS	228	PIS e COFINS. Substituição Tributária. Recolhimento a maior. Devolução (cabimento da restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quanto a base de cálculo inicialmente estimada para superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária).	RE 595632	ADI 2777 ADI 2675	10/30/2009	11/20/2009	06/29/2020	21/10/2020	11/19/2020	É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins por ele recolhidas a maior, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida".	Item 1.31 – PIS/COFINS B) Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS mediante o regime de substituição tributária. Resumo: É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins por ele recolhidas a maior, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida".
Normas Gerais	235	Imunidade reciproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Distinção entre serviços sujeitos ao monopólio e serviços prestados em regime de concorrência para efeito da proteção constitucional. Art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º da Constituição.	RE 601392		11/13/2009	12/04/2009	1º/3/2013	05/06/2013	04/15/2019	Oz serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária reciproca (CF, art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º).	Aguardando manifestação da PGFN.
PIS/COFINS	244	Constitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 10.865/2005, mediante o qual fica limitada no tempo a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.	RE 599316		02/05/2010	04/16/2010	06/29/2020	06/10/2020	04/20/2021	"Surge unconstitutional, por ofensa aos princípios da não cumulatividade e da isonomia, o artigo 31, cabeceira, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditoamento da contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo imobilizado adquirido até 30 de abril de 2004".	Aguardando manifestação da PGFN.
Normas Gerais	254	Aplicação da imunidade tributária conferida às entidades beneficiárias de assistência social (art. 150, VI, c da Constituição) às operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de benefícios a classe profissional (advogados).	RE 600010	RE 405267	03/12/2010	03/19/2010	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	259	Aplicação da imunidade tributária (art. 150, VI, d, CF) aos componentes eletrônicos que acompanham material didático.	RE 595676	RE 330817	03/19/2010	08/19/2011	03/08/2017	18/12/2017	07/03/2018	A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	Resumo: O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.
Observação:										Observação 1: É devedora de ressalta que os componentes que acompanham devem integrar um conjunto didático. Não se trata de bens destinados a terceiros que são utilizados com finalidade de atrair e atração do produto pelo público; (ii) os componentes não devem ter autonomia em relação a livro, jornal, periódico, vale-dizer, não têm parte do fascículo didático; (iii) os componentes devem ter finalidade exclusivamente didática; (iv) deve haver uma razoabilidade nessa complementariedade entre os fascículos impressos e o bem que o acompanha (exemplo: aventado pelo Min. Roberto Barroso: não é possível lançar fascículo sobre peças preciosas e vendê-lo junto com uma esmeralda a cinco mil reais). Observação 2: A imunidade tributária não alcança a aquisição dos elementos eletrônicos se verificado o dissimulado propósito final de produção de bens para consumo próprio ou posterior comercialização.	Observação 2: A imunidade tributária não alcança a aquisição dos elementos eletrônicos se verificado o dissimulado propósito final de produção de bens para consumo próprio ou posterior comercialização.
Normas Gerais	277	Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União. Art. 76 do ADCT com alterações das EC nº 27/2000 e 42/2003.	RE 566007		05/14/2010	06/25/2010	11/13/2014	11/02/2015	03/02/2015	I - A eventual inconstitucionalidade da desvinculação de receita de contribuições sociais não acarreta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual desvinculado, pois a tributação não seria inconstitucional ou ilegal, única hipótese autorizadora da repetição do indébito tributário; II - Não é inconstitucional a desvinculação, ainda que parcial, do produto da arrecadação das contribuições sociais instituídas pelo art. 76 do ADCT, seja em sua redação original, seja naquela resultante das Emendas Constitucionais 27/2000, 42/2003, 56/2007, 59/2009 e 68/2011.	Observação: Segundo informação da PGFN à RFB por meio da Nota PGFN/CAST/INR nº 253/2015, em atenção ao art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014, não houve o exame de mérito da lide pelo STF, não tendo o Supremo assentado tese jurídica sob a sistemática da repercussão geral a respeito da questão tratada no RE nº 566.007, no que pertine à "Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União por Emenda Constitucional".
PIS/COFINS	278	Sujeição da Contribuição ao PIS à regra do art. 195, § 6º da CF e contagem da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei.	RE 598003		05/14/2010	06/25/2010	02/12/2014	14/03/2014	03/26/2014	I - A contribuição para o PIS está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal; II - Nos casos em que a majoração de alíquota tenha sido estabelecida somente na conversão de medida provisória em lei, a contribuição apenas poderá ser exigida após noventa dias da publicação da lei de conversão.	Resumo: "A contribuição ao PIS sujeita-se à regra do § 6º do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei".
Contribuições Previdenciárias	281	Contribuição Previdenciária prevista no art. 22a da Lei nº 8.212/91 (agroindústria).	RE 611601		06/04/2010	06/17/2010	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	283	Inclusão, na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS não-cumulativas, do valor correspondente às transferências de créditos de ICMS pela empresa contribuinte.	RE 606107		07/05/2010	08/20/2010	05/22/2013	25/11/2013	12/05/2013	E as verbais referentes à cessão a terceiro de crédito presumido do ICMS decorrente da exportação não constituem base para incidência do PIS e da COFINS.	As verbais referentes à cessão a terceiro de crédito presumido do ICMS decorrente da exportação não constituem base para incidência do PIS e da COFINS.
IRPJ/CSSL	298	Direito de desconsiderar as limitações contidas na Lei nº 8.200/91, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica.	RE 545796		09/27/2010	12/14/2010	10/25/2019	22/11/2019	Aguardando	É constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990 - Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2019 a 24.10.2019.	
Contribuições Previdenciárias	302	Constitucionalidade da retenção, pela empresa tomadora de serviços, de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (artigo 31, da Lei 8.212/91, com a redação da Lei 9.711/98).	RE 603191	RE 393046 - Mérito Julgado	09/10/2010	11/23/2010	1º/8/2011	05/09/2011	09/23/2011	É constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/98, que determinou a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.	
PIS/COFINS	303	Discussão acerca do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	RE 605608		09/10/2010	11/23/2010	11/11/2021	18/11/2021	11/26/2021	É constitucional a discussão acerca do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes ou importadores de veículos na base de cálculo das demonstrações financeiras para fins de apuração do imposto de renda, sempre que o imposto de renda for superior ao imposto de importação, em razão da menor alíquota de IPI, e que o imposto de importação é menor que o imposto de renda, sempre que o imposto de importação for superior ao imposto de renda.	
PIS/COFINS	304	Questiona-se a validade do artigo 47, da Lei 11.96/05, que vedava a apropriação de créditos de PIS e Cofins na aquisição de insumos recicláveis.	RE 607109		09/10/2010	11/23/2010	06/08/2021	13/08/2021	Aguardando	"São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.96/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis".	Resumo: O Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de repercussão geral: "São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.96/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis".
IRPJ/CSSL	311	Questiona-se o direito de utilizar o Índice IPC como indicador da correção monetária das demonstrações financeiras no balanço relativo ao ano-base de 1990, em vez do Índice BTN (Leis nº 7.799/89 e nº 8.200/91).	RE 221142	RE 242689 - IPI substituído pelo RE 221142 como paradigma da (repercussão geral) RE 205624 RE 256304	11/20/2013	10/30/2014	11/20/2013	30/10/2014	11/10/2014	São inconstitucionais o § 1º do artigo 30 da Lei nº 7.799/1989 e o artigo 30, § 1º, da Lei 7.730/1988, que estabeleceram, para fins de correção monetária das demonstrações financeiras, a quinzena de C.S.6,2 como representativo da fictício, que não corresponde ao período de referência da correção monetária.	Resumo: Inconstitucionalidade do artigo 30 da Lei 7.799/1989 e do artigo 30, § 1º, da Lei 7.730/1988, que estabeleceram, para fins de correção monetária das demonstrações financeiras, a quinzena de C.S.6,2 como representativo da fictício, que não corresponde ao período de referência da correção monetária.
Observação:										Observação 1: O STF, julgando o tema 242 da PGFN, entendeu que a correção monetária das demonstrações financeiras no período-base de 1989 deverá tomar como parâmetro os termos da legislação revogada pelo Pleno do Verbo. Deve ser aplicado o IPC para o período como índice de correção monetária, consorcio o art. 6º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.284/86 e art. 5º, §2º, da Lei nº. 7.777/89. Os índices do IPC aplicáveis são aqueles contratuados pela justiça ordinária, o REsp. n. 43.055-SP (Corte Especial), Min. Salvo de Figueiredo, julgado em 28/04/2004 e nos REsp. n. 438.677-SP (Primeria Seção), Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 15/06/2004, ambos seguindo o índice de correção monetária das demonstrações financeiras.	Observação 1: O STF, julgando o tema 242 da PGFN, entendeu que a correção monetária das demonstrações financeiras no período-base de 1989 deverá tomar como parâmetro os termos da legislação revogada pelo Pleno do Verbo. Deve ser aplicado o IPC para o período como índice de correção monetária.
Normas Gerais	314	Inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como pressuposto de recurso administrativo.	AI 698626 (reatuado como RE 601235)		10/02/2008	12/05/2008	10/02/2008	05/12/2008	10/01/2009	É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de ad	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acordo)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Contribuições destinadas a Terceiros	325	Legitimidade da contribuição ao SEBRAE, APEX e ABDI, como adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318/86, incidentes sobre a folha de salários, nos moldes das leis nº 8.029/90, nº 8.154/90 e nº 10.668/03, ante a alteração promovida pela EC nº 33/2001.	RE 603624		10/22/2010	11/23/2010	09/23/2020	13/01/2021	02/09/2021	"As contribuições devidas ao SEBRAE, APEX e ABDI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC 33/2001".	
IOF	328	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre aplicações financeiras de curto prazo de entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Imunidade tributária. Artigo 150, inciso VI, "c", da CF.	RE 611510		10/22/2010	11/23/2010	04/13/2021	07/05/2021	06/01/2021	"A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, "c", da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores e as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras".	Resumo: O STF, julgando o tema nº 328 de repercussão geral, fixou a tese de que: "A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, "c", da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores e as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras". Observação 1: Vale esclarecer que o STF compreendeu, no julgamento do tema nº 328, que a salvaguarda abrange todos os campos normativos de incidência do IOF. Observação 2: A exigência de vinculação da imunidade sobre o patrimônio, renda ou serviços, às finalidades essenciais dos partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores e as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, constante no art. 150, §4º, da CF, é presumida, sendo ônus da União elidir-la com base no alegado probatório. Referência: Parecer SEI nº 8643/2021/ME
PIS/COFINS	329	Incidência de PIS e COFINS sobre receita decorrente de variação cambial positiva obtida em operação de exportação de mercadorias e serviços.	RE 627515		10/22/2010	11/23/2010	05/23/2013	11/10/2013	10/14/2013	E inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de serviços. Além disso, na referida Nota, restou consignado que:	E inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente de variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos, por estar abrangida pela imunidade prevista no art. 149, § 2º, inciso VI, da Constituição Federal. Obs.: Por meio da Nota PGFN/CRU nº 598/2015, a PGFN estende esse entendimento às operações de exportação de serviços. Além disso, na referida Nota, restou consignado que: (i) a decisão proferida no RE nº 627.815/PR não abrange o Imposto sobre a Renda na CIDE; (ii) a mesma decisão não se aplica ao Imposto sobre a Importação (IPI) e ao Imposto Sobre Serviços (ISS), visto que estes impostos não são referentes a operações de exportação de serviços; (iii) a decisão alcança apenas as variações cambiais relacionadas a operações de exportação, não se aplicando, portanto, a eventuais variações cambiais estranhas aos processos de exportação. Observe-se, no entanto, que, nos termos do Parecer PGFN/CAT nº 1473/2015, existe uma ressalva a ser feita, quando à aplicabilidade do art. 30 da MP nº 2.158-35 entrelaçado à apuração da base de cálculo do PIS e da Cofins, já que "a variação cambial é considerada um fator de risco que deve ser considerado na apuração da base de cálculo do PIS e da Cofins, mas por via reflexa não pode aplicar no caso de variações cambiais ativas. Permanece, no entanto, aplicável como metodologia de apuração para as variações cambiais negativas as quais para que sejam desconsideradas faz-se mister a regras de contabilidade e de auditoria". Ressalvas constantes na Nota PGFN/CAST nº 95/2016, que corroborou os entendimentos contidos nos itens 12 e 13 da Nota PGFN/CRU nº 598/2015: não houve nenhuma declaração expressa de inconstitucionalidade da expressão "da contribuição PIS/COFINS", constante do art. 9º da Lei nº 9.718/98. Ademais, o referido artigo é anterior à Emenda Constitucional nº 33/2001, que criou a imunidade tributária (art. 149, § 2º, inciso I, da CRFB). Não é possível se falar tecnicamente, em inconstitucionalidade, pois conforme orientação jurisprudencial pacífica do Supremo Tribunal Federal, não existe inconstitucionalidade superveniente, mas sim a não recepção (revogação tácita).
Legislação Aduaneira	336	Caracterização de entidades religiosas como atividades filantrópicas para fins de imunidade do imposto de importação	RE 630790		10/22/2010	04/15/2011	03/21/2022	29/03/2022	Aguardando	"As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social a fim de se beneficiarem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a importação de bens a serem utilizados na consecução de seus objetivos estatutários".	
PIS/COFINS	337	Constitucionalidade da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, que inaugura a sistemática de não-cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	RE 607542		10/29/2010	12/14/2010	06/29/2020	09/11/2020	03/09/2021	"Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/COFINS das empresas prestadoras de serviços".	
Normas Gerais	342	Aplicação da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal a instituição de assistência social, quando da aquisição de bens no mercado interno, na qualidade de contribuinte de fato.	RE 608872		12/02/2010	11/08/2011	02/23/2017	27/09/2017	10/17/2017	A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevantes para a verificação da existência do benefício constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.	
Contribuições Previdenciárias	344	Incidência de contribuição previdenciária a verba paga aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas.	RE 626441		12/10/2010	03/28/2011	10/30/14	10/02/2015	02/23/2015	Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamentou o art. 7º, XI, da Constituição Federal de 1988.	
Legislação Aduaneira	352	Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.	RE 632250		12/10/2010	04/15/2011	Aguardando	-	-		
SIMPLES	363	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias (art. 17, V, da LC nº 123/06).	RE 627543		02/04/2011	06/20/2011	10/30/2013	29/10/2014	11/14/2014	É constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que veda a adesão ao Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exibição não esteja suspensa.	
IRPF	364	Capacidade tributária ativa no tocante ao Imposto de Renda sobre proveitos de qualquer natureza satisfeitos por Estado, pelo Distrito Federal e por autoridades e fundações vinculadas a esses entes.	RE 607586		02/18/2011	04/15/2011	05/17/2021	27/05/2021	06/05/2021	"É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autoridades e fundações que instituírem e mantiverem".	
IRPF	368	IR sobre rendimentos recebidos de forma acumulada.	RE 614406	RE 614232	10/20/2010	03/04/2011	10/23/2014	27/11/2014	12/09/2014	O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.	Por força do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19, da Lei nº 10.522, de 2002, a Receita Federal do Brasil deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1989, especificamente no que diz respeito ao art. 1º, II, da Lei nº 10.522, de 2002, que estabelece que a competência da Receita Federal para a cobrança do IRPF é exclusiva, ressalvada a competência da União, para a apuração da base de cálculo da contribuição ao PIS e ao COFINS, bem como para a aplicação da alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.
PIS/COFINS	372	Decide-se, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 7º, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	RE 609098	RE 601433 (substituiu como paradigma, em relação a COFINS, o RE 40479)	03/04/2011	05/02/2011	Aguardando	-	-		Diante desse novo contexto, permite-se a repetição/compensação do montante do imposto de renda recolhido a maior, desde que ainda não consumado o prazo extitivo do art. 168 do CTN, consequente entendimento firmado no Parecer PGFN/CDAC/CRU nº 398/2013.
Normas Gerais	385	Reconhecimento de imunidade tributária reciproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	RE 594015		04/15/2011	06/01/2011	04/06/2017	25/08/2017	10/20/2018	A imunidade reciproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendataria de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.	
PIS/COFINS	391	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.	RE 635443		04/22/2011	06/06/2011	04/21/2020	14/05/2020	04/29/2021	"É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa a base de cálculo do COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema FUNDAP, quando fundada na análise de fatos e provas que originaram o negócio jurídico subjetivo à importação e no encadramento como operação de importação por conta e ordem de terceiro de que trata a MP nº 2.158-35/2001".	
Normas Gerais	412	Extensão da imunidade tributária reciproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs.: recurso no qual se discute tributo municipal).	ARE 638315		06/10/2011	08/31/2011	06/10/2011	31/08/2011	09/12/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade reciproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	
PIS/COFINS	432	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS	RE 636941		06/17/2011	09/19/2011	02/13/2014	04/04/2014	04/22/2014	A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.	O STF, reafirmando sua jurisprudência, entendeu que as entidades filantrópicas fazem jus à imunidade tributária sobre a contribuição destinada ao Programa de Integração Social (PIS). O STF decidiu que são imunes à contribuição ao PIS as entidades benfeiteiras de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, os previstos nos arts. 9º e 14, do CTN, bem como no art. 55, da Lei nº 8.212/1991 (vigente à época).
Normas Gerais	437	Aplicação da imunidade tributária reciproca a empresa privada ocupante de bem público.	RE 601720		06/17/2011	06/28/2011	04/06/2017	05/29/2017	11/07/2018	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.	
Contribuições Previdenciárias	470	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecidas antes da EC 20/98.	RE 599309		08/27/2011	09/16/2011	06/06/2018	12/12/2019	03/03/2020	É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998.	
Normas Gerais	475	Interpretação do conceito de operações que destinam mercadorias para o exterior, para fins de incidência da regra de imunidade, prevista no art. 155, §2º, X, "a", da CF (CMSC).	RE 626417 (substituiu o paradigma de repercussão geral ARE nº 639352)	ARE 639352	09/08/2011	09/28/2011	08/05/2020	06/10/2020	05/18/2021	"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação".	
Normas Gerais	487	Caráter confissório da "multa isolada" fixada em valor variável entre 5% a 40%.	RE 640452		10/07/2011	12/07/2011	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	495	Referiribilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.	RE 630498		11/03/2011	06/28/2012	04/08/2021	11/05/2021	02/18/2022	"É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico destinada ao INCA devida pelas empresas urbanas e rurais, inclusive após o advento da EC nº 33/2001".	
Normas Gerais	499	Definição do alcance da representatividade da associação, ou seja, se são beneficiárias da sentença proferida somente aqueles que estavam filiados à data da propulsão da ação ou também os que, no decorrer desta, chegaram a tal qualidade.	RE 612043		11/18/2011	03/08/2012	05/10/2017	06/10/2017	08/14/2018	"É eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcançando os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propulsão da demanda, constantes da relação jurídica junta à inicial do processo de conhecimento".	
IPI	501	Possibilidade de o Poder Judiciário aplicar ou não o benefício de alíquota mais favorável a operação de industrialização de enxilagens destinadas ao econômico uso de água mineral.	RE 606314		11/18/2011	02/10/2012	05/12/2021	06/07/2021	08/10/2021	"É constitucional e eficaz de alíquotas de IPI superiores a zero sobre garrafões, garrafas e tampas plásticas, ainda que utilizados para o acondicionamento de produtos essenciais".	
IPI	502	Incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado.	RE 627280		11/18/2011	02/23/2012	03/21/2022	29/03/2022	04/06/2022	"É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado oriundo de país signatário do GATT".	
IPI	504	Possibilidade de o crédito presumido do IPI, decorrente de exportações, integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins.	RE 593544		11/25/2011	10/31/2012	Aguardando	-	-		

Grupo	Tema	Máteria Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IRPJ/CSLL	537	Constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2.158-35/2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior para fins de tributação da controladora ou coligada situada no Brasil.	RE 611586	ADI 2588 - Mérito Julgado RE 541093 - Mérito Julgado	04/06/2012	05/02/2012	04/10/2013	10/10/2014	10/24/2014	O art. 74 da MP 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorável ou desfavorável de direitos sociais e fiscais adequados, sendo inconstitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros auferidos até 31.12.2001.	
Contribuições Previdenciárias	554	Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (FAP).	RE 677725 (substitui o parâmetro da repercussão geral RE nº 684281)	RE 684261 (foi substituído pelo RE 677.725 como parâmetro de repercussão geral)	06/15/2012	1º/7/2013	11/11/2021	16/12/2021	-	“O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88).”	
Normas Gerais	558	Constitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2009, que instituiram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituidos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.	RE 673860	ADI 14357 - Mérito Julgado ADI 4440 - Ação extinta	06/22/2012	06/06/2013	Aguardando	-	-		
IRPF	572	Competência da justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que há o repasse do valor arrecadado aos Estados (art. 157, I da CF).	RE 684162		08/30/2012	10/23/2012	08/30/2012	23/10/2012	04/24/2013	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas aliásivas à parcela do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.	
Normas Gerais	573	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se ofende, ou não, os princípios da isonomia e do livre acesso à Justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proibiu o parcelamento de débitos auferidos à Colis que ficassem sujeito de depósito judicial.	RE 640305		08/31/2012	06/19/2013	12/15/2016	31/01/2018	03/01/2018	Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à jurisdição a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juízo com depósito judicial dos débitos incidentes.	
Normas Gerais	582	Cabimento de habeas data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR – Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal	RE 673707		09/07/2012	09/19/2012	06/17/2015	30/09/2015	10/27/2015	O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais.	Resumo: “O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais.”
Normas Gerais	593	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	RE 330817	RE 595676	09/21/2012	1º/10/2012	03/08/2017	31/08/2017	13/03/2018	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo.	Resumo: O STF, julgando o tema 593 de repercussão geral, firmou a tese de que “A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo”. Observação 1. O STF estabelece como premissa que: “Se o livro não constituir veículo de ideias, de transmissão de pensamentos, ainda que formalmente possa ser considerado como tal, será descabida a aplicação da imunidade”. A orientação da Corte não parece autorizar um julgo apurado sobre a qualidade do conteúdo de uma publicação, mas apenas excluir do alcance da imunidade os bens que não sejam suportes de ideias, independentemente de sua qualidade, enquadrando-se mais propriamente como simples mercadoria disponível para consumo. Observação 2. O STF reconheceu a imunidade tributária do livro eletrônico (software), por considerar que o pacote que serve como suporte ao livro é de menor valor que o elemento essencial para a consulta ao software. Na ocasião desse julgamento, o software era considerado como uma mercadoria destinada ao consumo, o aumento ou a redução do tamanho de seu conteúdo com outros softwares ou programas de computador, não alterava a natureza do software, nem o seu uso. Observação 3. A imunidade deve abranger os aparelhos leitores de livros eletrônicos (e-readers), desde que sejam confeccionados exclusivamente para essa finalidade, já que se equiparam ao papel dos livros tradicionais impressos e proporcionam maior durabilidade. Não afeta o caráter exclusivo dos leitores digitais o fato de serem equipados com funcionalidades acessórias ou rudimentares que auxiliem a leitura digital, tais como acesso à internet para download de livros digitais, dicionário, marcadores, escolha do tipo e tamanho da fonte, esquema e iluminação de texto, dentre outros. Observação 4. Aparelhos que não se limitem apenas à leitura de livros digitais, prestando-se a multifunções (como navegar instantaneamente na internet, visualizar vídeos, executar jogos, entre outros), não se deve levar em consideração o que determina ferramenta ou recurso tecnológico abstratamente considerado é capaz de proporcionar ao usuário, mas verificar o que o aparelho, equipado com tal tecnologia, pode oferecer-lhe em termos de utilização. Por exemplo, o fato de o aparelho leitor apresentar entrada USB, acesso à internet ou tecnologia que permita a transferência de dados entre o aparelho e o computador, não deve ser considerado como uma característica independente da leitura. Não afeta a destinação exclusiva do aparelho o acesso à internet para download de livros digitais, para compartilhamento de trechos marcados ou anotações com outros leitores e para acesso específico ao software de leitura. Observação 5. Para analisar se o aparelho leitor destina-se exclusivamente à leitura de livros digitais, não se deve levar em consideração o que determina ferramenta ou recurso tecnológico abstratamente considerado é capaz de proporcionar ao usuário, mas verificar o que o aparelho, equipado com tal tecnologia, pode oferecer-lhe em termos de utilização. Por exemplo, o fato de o aparelho leitor apresentar entrada USB, acesso à internet ou tecnologia que permita a transferência de dados entre o aparelho e o computador, não deve ser considerado como uma característica independente da leitura. Não afeta a destinação exclusiva do aparelho o acesso à internet para download de livros digitais, para compartilhamento de trechos marcados ou anotações com outros leitores e para acesso específico ao software de leitura. Observação 6. Como consequência lógica do entendimento firmado, reconheceu-se a imunidade tributária do CD-Rom que serve como suporte físico do livro digital. Observação 7. A imunidade do art. 150, VI, d, da CF/88, deve abrigar também os jornais e periódicos digitais, estando limitada, no entanto, assim como no caso dos livros digitais, apenas aos serviços intrinsecamente relacionados à disponibilização da publicação digital. Precedente: RE nº 330.817/RJ (tema 593 de repercussão geral)
PIS/COFINS	630	Inclusão da receta decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.	RE 595658		02/08/2013	02/26/2013	Aguardando	-	-		
IPI	643	Incidência do IPI na importação de veículo por pessoa física para uso próprio.	RE 723861		04/12/2013	05/29/2013	02/03/2016	05/08/2016	05/03/2019	Incide o Imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.	
Normas Gerais	645	Legitimidade processual ativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.	ARE 694294		04/26/2013	05/17/2013	04/26/2013	17/05/2013	11/26/2014	O Ministério Público não possui legitimidade ativa ad causam para, em ação civil pública, deduzir em juízo pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legitimidade de tributo.	
Contribuições Previdenciárias	651	Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que institui contribuição à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receta bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	RE 700522		05/10/2013	05/29/2013	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	653	Dispõe-se o FPM para o cálculo da cota parte de município deve ser constituído por 23,5% do produto da arrecadação do IR e do IPI (art. 159, I, b e 1º da CF/88) sem a exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal.	RE 705423		05/10/2013	05/27/2013	11/17/2016	02/02/2018	22/02/2018	É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.	
PIS/COFINS	665	Dispõe-se, à luz do art. 150, I, da CF, e art. 73 do ADCT, a possibilidade de recuperação da contribuição para o PIS conforme determinado na Lei Complementar 7/1970, mesmo durante a vigência do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, em face de alegada inexistência de conceito legal de “receta bruta operacional” e invalidade das alterações perpetradas na legislação do imposto de renda pela Medida Provisória 727/1994 (reeditada da MP 517/1994, convertida na Lei nº 8.212/1991), que violam o princípio da materialidade. Questiona-se, ainda, com fundamento nos arts. 145, § 4º e 150, II, a constitucionalidade do establecimento de alíquotas distintas da INS as instituições financeiras, em face dos princípios da capacidade contributiva e isonomia tributária.	RE 578846		06/21/2013	08/26/2013	06/06/2018	06/02/2019	13/11/2019	São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas reedições da ECR 194 e das EC 1096 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade tributária.	
Normas Gerais	668	Validade da decisão de competência sobre a inclusão do Programa de Recuperação Fiscal pelo meio do Diário Oficial ou de internet, prevista no art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001. Inaplicabilidade decidida pela Correia Especial do TRF da 1ª Região, no julgamento de arguição de inconstitucionalidade. Subsistência do precedente do referido órgão especial, em face dos arts. 9º e 102 da CF, considerando a declaração de ausência de questão constitucional referente ao tema, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em ledging case de repercussão geral (RE 611.230).	RE 669196	RE 611230	08/23/2013	09/27/2013	10/26/2020	23/11/2020	06/01/2021	“É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de inclusão”. Observação 1: Os efeitos da decisão passam a valer a partir da publicação da ata de julgamento do RE 669.196/DF (em 8/11/2020), ressalvadas as ações judiciais em curso. Observação 2: O precedente se refere ao REFIS mas se aplica por extensão a todo parcelamento tributário que adote a mesma sistemática de exclusão, entre os quais, os parcelamentos simplificado e ordinário (Lei nº 10.224/2001), o parcelamento simplificado (Lei nº 10.288/2002), o parcelamento do Timemaria (Lei nº 11.345, de 2006), o Paez (MP nº 303, de 2006), o Simples Nacional 2007, o Simples Nacional 2009, o parcelamento IES (Lei nº 10.260, de 2001), o parcelamento IES (Lei nº 10.288, de 2002) e o parcelamento de órgãos públicos (Lei nº 12.810, de 2013). Precedente: RE nº 669.196/DF (tema 668 de repercussão geral) Referência: Parecer SEI N° 1578/2020/ME	
Contribuições Previdenciárias	669	Dispõe-se, à luz do art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que reintroduz, após a Emenda Constitucional 19/2008, a contribuição do empregador rural pessoa física sobre a receta bruta proveniente da comercialização de sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituída por lei ordinária declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 718874		08/23/2013	09/11/2013	03/30/2017	03/10/2017	09/21/2018	É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receta bruta obtida com a comercialização de sua produção.	OBS: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991). Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural, vide o Parecer SEI N° 8/2019/CR/PGACET/PGFN-ME.
Contribuições Previdenciárias	674	Questiona-se a aplicação, ou não, da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal às exportações indiretas, isto é, aquelas intermediadas por “trading companies” (IN SRP/3/2005 e IN RFB/971/2009).	RE 759244	ADI 4735 ADI 3572	09/20/2013	02/02/2015	02/12/2020	25/03/2020	09/09/2020	“A norma imunizante contida no inciso I do §2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação de sociedade exportadora intermediária”.	
Normas Gerais	682	Discute-se, à luz dos arts. 2º e 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, se há reserva de iniciativa de leis tributárias ao Chefe do Poder Executivo, quando tais leis impliquem em redução ou extinção de tributos, com a consequente diminuição de receitas orçamentárias.	ARE 743480		10/11/2013	11/20/2013	10/11/2013	20/11/2013	12/16/2013	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	
PIS/COFINS	684	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receta advinda da locação de bens móveis.	RE 659412		10/18/2013	10/29/2013	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	691	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patrimonial incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.	RE 626837		10/25/2013	11/20/2013	05/25/2017	31/01/2018	02/21/2018	Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.	
IRRF/CSLL	699	Dispõe-se, à luz dos arts. 153, III e 195, I, “c”, da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência do Imposto de Renda Retido no Exterior (IRRF) e do Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), respectivamente sobre os rendimentos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.	RE 612666		02/07/2014	03/17/2014	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	707	Questiona-se, à luz dos arts. 1º, II, 150, I, e 195, I, “c”, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.257/2002, que reda a redação, da base de cálculo da contribuição ao PIS, de valores empregados na aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como de custos e despesas incorridos e aequales pagos ou creditados a referidas pessoas jurídicas.	RE 688531		03/21/2014	04/25/2014	06/29/2020	13/08/2020	08/21/2020	“Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2003, no que vedo o credilhamento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior”.	
Contribuições Previdenciárias	723	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput; 97, 146, II e III; 150, I; 154, I, e 195, § 4º e § 8º, da Constituição federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre									

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 150, II, e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 9º da Lei nº 10.865/2004, que estabelecem alíquotas de 2,3% para a Contribuição ao PIS-importação e de 10,0% para a COFINS-importação a serem recolhidas pelas pessoas jurídicas importadoras de automóveis que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista que para as fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo fato gerador são aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS-importação e de 7,6% para a COFINS-importação.	RE 633345		06/13/2014	09/22/2014	11/04/2020	24/11/2020	12/02/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de automóveis não fabricantes de máquinas e veículos".	
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz do art. 195, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade da Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004.	RE 841979 (substituto o paradigma da repercussão geral RE 795928)		08/16/2014	09/04/2014	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR que incide sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.526/1997 e do art. 3º da Lei 10.266/2001.	RE 818830		03/27/2015	06/09/2015	Aguardando	-	-		
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 9º e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de Imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoas físicas.	RE 855091		04/17/2015	1º/07/2015	03/15/2021	08/04/2021	10/09/2021	"Não incide Imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função". Referência: Parecer SEI nº 10167/2021/ME
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo da indústria.	RE 852461		05/22/2015	06/12/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 5º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 156, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 852798		08/15/2015	10/08/2015	05/17/2021	17/06/2021	11/19/2021	"É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 20 da Lei 8.212/91".	
Normas Gerais/IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 5º, X, 40, 145, § 1º, 150, III, e 151, III, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.430/1996 (depósito bancário) considerado como crime de lesão a direito ou de rendimento incorreto, ou não, em vício formal, atende a reserva de lei complementar para definir o título de nomes gerais, fato gerador dos impostos e sua constitucionalidade material, por afronta aos princípios da capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao conceito constitucional de renda.	RE 855649		08/28/2015	09/22/2015	05/03/2021	13/05/2021	05/21/2021	"O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."	
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e à COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835518		08/28/2015	09/22/2015	Aguardando	-	-		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credenciamento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	RE 398365	RE 590800 - Mérito Julgado RE 353557 - Mérito Julgado RE 370682 - Mérito Julgado	08/28/2015	09/22/2015	08/28/2015	22/09/2015	09/10/2021	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos arts. 5º, XIII, 53, IX, § 1º e 170 da Constituição Federal, a necessidade de submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula Tribunal Federal ou Súmula deste Tribunal. Debate-se, ainda, sobre a constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.	RE 914045		10/16/2015	11/19/2015	10/16/2015	19/11/2015	03/04/2016	I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula Tribunal Federal. II - É constitucional a restrição legítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposto como meio de cobrança indireta de tributos.	
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou contumá, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não pago, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexistente (atual § 1º c/c o inciso I do caput do art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.	RE 736090		10/30/2015	11/27/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.	RE 806010		12/11/2015	02/05/2016	08/25/2020	13/11/2020	11/21/2020	"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório".	
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade do Fisco, aproveitando o ensejo de restituição ou do resarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 917285		12/18/2015	03/04/2016	08/18/2020	06/10/2020	11/04/2020	"É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN." Vede o inteiro teor do PARECER SEI Nº 19960/2020/ME .	
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, III, XXXVI, 37 e 169, VI, da Constituição Federal, o limite da competência em juízo tributário em sede de争端解决, na hipótese de o contribuinte ter em seu fato gerador tentativa em juízo que declare a inconstitucionalidade da relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via de controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 949297		03/25/2016	05/13/2016	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imunidade tributária, para efeito de IPTU, relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam o patrimônio desta, segundo a Lei 10.189/2001, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado e mantido pelo União, nos termos da referida lei. Imunidade tributária respectiva.	RE 928902		04/01/2016	04/08/2016	10/17/2018	12/09/2019	09/27/2019	"Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.189/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."	
Normas Gerais	885	Discute-se à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle de constitucionalidade fazem cessar os efeitos futuros da competência em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 855227		04/01/2016	04/27/2016	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, XXXVII e LV, 93, IX, 149, 150, III, a, e 195, § 6º da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do princípio da anterioridade nonagesimal à contribuição ao PIS instituída pelo art. 2º da EC 17/1997.	RE 848353		05/13/2016	05/23/2016	05/13/2016	23/05/2016	06/24/2016	Resumo: O STF, ao julgar o tema nº 665 da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS previstas no art. 72, V, do ADCT, a qual é destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1º/4 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da imotividade tributária." Entendeu a Corte, não obstante reconhecer a constitucionalidade da alíquota e da base de cálculo prevista na ECR nº 1º/4, EC nº 10/96 e EC nº 17/97, que a contribuição ao PIS somente poderia ser exigida após decorridos noventa dias da data da publicação das referidas emendas constitucionais, em respeito aos princípios constitucionais da anterioridade nonagesimal, conforme diretriz apresentada no tema nº 107 de repercussão geral. Referências: Nota PGFN/CNJ/RJ-Nº 720/2010, Nota PGFN/CNJ/RJ-Nº 1224/2016 e Nota SEI nº 82020/CO/UD/CRU/PG/JUD/PGFN-ME .	
IPI	906	Discute-se, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da economia, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembarque aduaneiro de bens industrializados e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.	RE 946648		07/01/2016	10/05/2016	08/21/2020	16/11/2020	02/09/2021	"É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembarque aduaneiro de bens industrializados e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno".	
CIDE	914	Discute, à luz dos arts. 8º, caput, XXXV, LV, LV e LXX, 146, III, 149, 150, II, 174, 212, 213, 218 e 219 da Constituição Federal, a delimitação do efeito constitucional da contribuição incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residências ou domicílios no exterior, a título de remuneração decorrente de contratos que tenham por objeto licenças de uso e transferência de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei 10.169/2000, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	RE 928943		09/02/2016	09/13/2016	Aguardando	-	-		
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	933	Discute-se, com base nos arts. 37, caput, 40, 150, inc. IV, e 195, § 5º, da Constituição da República, quais seriam as balizas impostas pela Constituição a leis que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre servidores públicos, pensionistas e beneficiários da aposentadoria, considerando a natureza jurídica da contribuição e os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao efeito confiscatório e da razoabilidade.	RE 875958		02/17/2017	02/24/2017	10/19/2021	11/02/2022	02/19/2022	"I. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justifica a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao efeito confiscatório."	
Normas Gerais	934	Discute-se, à luz dos arts. 187, inc. IV, e 37, caput e inc. XII, da Constituição da República, a constitucionalidade de legislação estadual pela qual vinculada a parte recorrente arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicional remuneratório de produtividade aos servidores públicos da carreira fiscal.	RE 835291		02/24/2017	03/15/2017	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	937	Discute-se, à luz dos arts. 187, inc. IV, e 37, caput e inc. XII, da Constituição da República, a constitucionalidade do crime tributário previsto no art. 2º, inc. II, da Lei nº 8.137/1996.	RE 995425		03/03/2017	03/16/2017	03/03/2017	16/03/2017	12/15/2020	Reconhecida a repercussão geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência: o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da matéria debatida nos presentes autos, para reafirmar a jurisprudência desta Corte, no sentido de que os crimes previstos na Lei 8.137/1996 não violam o disposto no art. 5º, LXVII, da Constituição.	
PIS/COFINS	939	Discute-se, com base nos arts. 150, inc. I, e 153, § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de, pelo art. 27, § 2º, da Lei nº 10.865/2004, transferir a ato integral a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e à COFINS.	RE 1043313 (substituto o paradigma da repercussão geral RE 892626)	ADI 5277 BE 892626 (foi substituído pelo RE 1043313 como paradigma de repercussão geral)	03/03/2017	03/21/2017	12/10/2020	25/03/2021	10/12/2021	"É constitucional a flexibilização da legalidade tributária constante do § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865/04, no que permitiu ao Poder Executivo, prevendo as condições e fixando os letos, reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e à COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, estando presente o desenvolvimento de função extratérss.".	
IRPJ/CSLL	962	Recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea b do inciso III do art. 102 da Constituição da República, em que se discute a constitucionalidade da incidência do Imposto sobre a Propriedade Industrial e sobre o Lucro Líquido (CS									

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGN
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146 e 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor retido por administradoras de cartões integra, para fins de incidência das contribuições ao PIS e à COFINS, a receita ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	RE 1048811		02/02/2019	03/19/2019	09/05/2020	Aguardando	-	"É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS devidas por empresas que recebem pagamentos por meio de cartões de crédito e débito".	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembargo aduaneiro ao recolhimento de tributos e consecutivos legal decorrentes do arquivamento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE 1090591		04/26/2019	05/14/2019	09/16/2020	05/10/2020	03/09/2021	"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1%, da alíquota da COFINS-importação, introduzida pelo § 2º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.	RE 1178310		05/10/2019	05/22/2019	09/16/2020	05/10/2020	11/28/2020	"I- É constitucional o adicional de alíquota da COFINS-importação previsto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004". "II- A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade".	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.	RE 1187264		05/17/2019	09/04/2019	02/23/2021	20/05/2021	08/20/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB".	
SIMPLS	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e à COFINS no regime de tributação monocial.	RE 1190201		05/24/2019	09/26/2019	09/05/2020	26/10/2020	11/05/2020	"É constitucional a restrição, imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida".	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI; 194, parágrafo único, inciso IV; e 201, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de segurado aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneceu exercendo atividade lavorativa vinculada a esse regime.	RE 1224327		09/27/2019	11/04/2019	09/27/2019	04/11/2019	11/12/2019	"É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanece em atividade ou a essa retorne".	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS nas suas próprias bases de cálculo	RE 1233096		10/17/2019	11/07/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Alcance da imundade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	RE 1244302		04/03/2020	04/17/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Majoração de taxa tributária realizada por ato infretilgal a partir de delegação legislativa e viabilidade do Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	RE 1258934		04/10/2020	04/28/2020	04/10/2020	28/04/2020	11/10/2020	Reafirmação de jurisprudência: "A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infretilgal a partir de delegação legislativa defetivousa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária."	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (usuio ou de exercício) que face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegro), constantes nos Decretos 6.413/2015 e 9.393/2016.	RE 1285177		11/06/2020	11/11/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em eleições, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE 1296329		12/18/2020	01/08/2021	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1130	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal, o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.	RE 1293453		03/19/2021	03/26/2021	10/11/2021	22/10/2021	02/16/2022	"Referente ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".	
Contribuições Previdenciárias	1135	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, 145, § 1º, 150, I, e 195, I, da Constituição Federal, a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), prevista na Lei nº 12.546/11.	RE 1285945		04/09/2021	05/07/2021	06/21/2021	08/07/2021	08/10/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB"	
IRRF/IRPF	1174	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, II e 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, à luz dos princípios da reserva legal e da economia.	RE 1327491		10/08/2021	Aguardando	-	-	-		
Normas Gerais	1140	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, VI, a, e 173, § 1º e 2º, da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imundade tributária recíproca à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, sociedade de economia mista prestadora de serviço público de transporte de passageiros, considerando-se a regra de livre concorrência, o intuito lucrativo das empresas e a cobrança de tarifa do usuário.	RE 1330054		05/07/2021	05/14/2021	05/07/2021	05/14/2021	05/29/2021	Resumo: diante da tese firmada no Tema nº 1.140, é possível concluir que as empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas, nem oferecem risco ao equilíbrio concorrente, são beneficiárias da imundade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço. Observação 1: A imundade tributária recíproca é argumento irrelevante para fins de reconhecer ou negar a extensão da imundade tributária às estatais e para qualificar a sua atividade como de natureza econômica a depender da aplicação da regra de livre concorrência. Observação 2: A cobrança tarifária isoladamente considerada é argumento irrelevante para os fins de reconhecer ou negar a extensão da imundade tributária às estatais e para qualificar a sua atividade como de natureza econômica a depender da aplicação da regra de livre concorrência. Precedente: RE nº 1.320.054/SP.	
Normas Gerais	1184	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, 5º, XXXV, 18 e 150, I e § 6º, da Constituição Federal a possibilidade de extinção da execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa que alterou o entendimento da competência da justiça federal para ajuizamento de ação de despenalização entre os titulares sujeitos a protesto (Lei 12.575/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial, considerando os princípios da instabilidade da jurisdição, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados.	RE 1355208		11/26/2021	12/02/2021	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	1186	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, "b" e § 12, da Constituição Federal a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.	RE 1341464		12/03/2021	02/18/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1187	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 159, I, b, da Constituição Federal e do art. 72, I, II e § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias a possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agronegócio do Norte e do Nordeste - PROTERRA, base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	RE 1346658		12/10/2021	12/17/2021	12/10/2021	17/12/2021	02/16/2022	"É inconstitucional a dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agronegócio do Norte e do Nordeste - PROTERRA na base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM".	
Normas Gerais	1195	Trata-se de recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 24, I, 150, IV, e 155, I, da Constituição Federal, a possibilidade de o percentual de multa de execução de caráter retributivo não quedar restrito em razão de sonegação, fraude ou conluio se fixado em montante superior ao valor do tributo devido, ante a proporcionalidade, a razoabilidade e o não-confisco em matéria tributária, bem como ser reduzido pelo Poder Judiciário.	RE 1335293		02/18/2022	02/23/2022	-	-	-		

(1) As matérias de curho exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas nesta consolidação.

(2) Repercussão Geral: instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional nº 45, com o objetivo de possibilitar que o STF analise somente questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

(3) Há casos de recursos extraordinários relativos a tributo estadual ou municipal que constam nesta lista em razão da matéria (por ex., normas gerais de direito tributário).

(4) O campo "Materia Discutida", em geral, está de acordo com a descrição que consta no site do STF. Para uma maior precisão da matéria julgada, a decisão de mérito de cada recurso, quando publicada, está disponibilizada nesta consolidação.